



Polícia Militar do Estado de São Paulo

CADERNO MAPEADO

Soldado

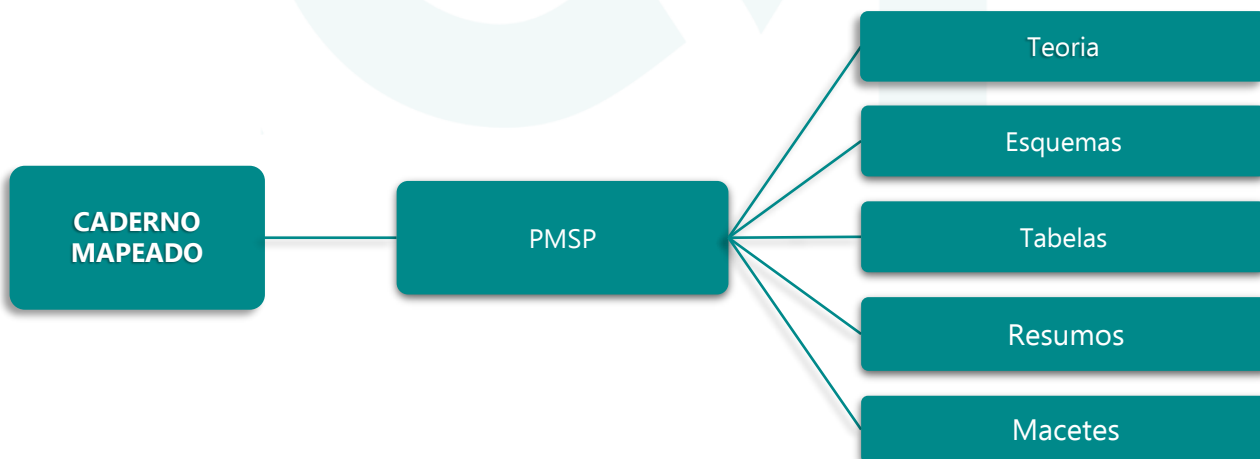


Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da **Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMSP!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado** para o concurso da **Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMSP.**

O Caderno Mapeado é um material que compila os principais tópicos do edital, focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas da **Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMSP.** Com ele, você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



Saiba que você deu um passo rumo à sua aprovação. Estamos entusiasmados por fazer parte dessa jornada de conquistas!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Soldado Polícia Militar do Estado de São Paulo**:

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Matemática
Conhecimentos Gerais
Noções Básicas de Informática
Noções de Administração Pública

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](https://www.whatsapp.com).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Constituição Federal

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

1) Introdução

Neste tópico, nós iremos trabalhar direitos e garantias. Recomendamos que leia este material em conjunto com os dispositivos da Constituição da República Federativa de 1988. Vamos trabalhar?!

Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos.

2) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Alunos, os **direitos e garantias fundamentais** são divididos em **cinco grupos** (não abrange apenas o **art. 5º**, como muitos afirmam): direitos e deveres individuais, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Todavia, iremos abordar apenas os mencionados na introdução.

3) Gerações de direitos fundamentais

Hodiernamente, o entendimento da **doutrina majoritária** é no sentido de que os direitos fundamentais estão dispostos em toda a Constituição e não apenas no **art. 5º da CRFB/88**. Dessa forma, esses direitos são divididos pelos juristas (Norberto Bobbio, Ingo Sarlet e Paulo Bonavides) em gerações ou dimensões.

3.1) Direitos fundamentais da 1.ª geração

Conforme o ensinamento de **Pedro Lenza**, "marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, nesse contexto, o respeito às **liberdades individuais**, em uma verdadeira perspectiva de absentismo estatal".

Nessa linha, essa geração engloba os direitos civis e políticos que surgiram no final do **século XVIII** e ao longo do **século XIX** a partir das revoluções liberais. Esses direitos têm como objetivo proteger a liberdade individual contra a interferência do Estado, garantindo, por exemplo, a liberdade de expressão, a liberdade de reunião, a liberdade de associação, a liberdade de pensamento, a igualdade perante a lei, o direito de propriedade, o direito à segurança, o direito ao devido processo legal e o direito ao voto. Eles são considerados **direitos negativos**, pois exigem que o Estado se abstenha de intervir na esfera individual.

3.2) Direitos fundamentais da 2.^a geração

A segunda geração de direitos fundamentais, também conhecida como **direitos sociais, econômicos e culturais**, surgiu no **século XX**, em resposta aos problemas sociais e econômicos decorrentes da Revolução Industrial e da Segunda Guerra Mundial. Esses direitos visam garantir as condições materiais necessárias para que as pessoas possam desfrutar de uma vida digna e plena, com acesso à educação, saúde, trabalho, moradia, alimentação, cultura, lazer e meio ambiente saudável.

Ao contrário dos direitos de primeira geração, que se concentram na proteção da liberdade individual, os direitos de segunda geração demandam a **ação positiva do Estado**, na medida em que este deve assegurar o acesso aos bens e serviços essenciais para a realização de uma vida digna.

🔍 Ex.: Direitos de segunda geração incluem o direito à educação, saúde, trabalho, moradia, previdência social, cultura e meio ambiente saudável.

3.3) Direitos fundamentais da 3.^a geração

A terceira geração de direitos fundamentais, também conhecida como **direitos de solidariedade** ou de **fraternidade**, surgiu no final do século XX, como resposta a problemas globais que ultrapassam as fronteiras dos Estados nacionais, como a proteção do meio ambiente, a paz e o desenvolvimento sustentável.

Esses direitos se referem ao reconhecimento de **valores universais**, tais como a **solidariedade**, a **cooperação** e a **preservação do meio ambiente**, e têm como objetivo garantir um mundo mais justo e solidário.

🔍 Ex.: Dentre os direitos de terceira geração, destacam-se o direito à paz, o direito ao desenvolvimento, o direito à autodeterminação dos povos, o direito ao patrimônio comum da humanidade, o direito à comunicação e o direito à proteção do meio ambiente.

São considerados **direitos difusos**, pois transcendem as fronteiras dos Estados nacionais e exigem a cooperação e a solidariedade entre os povos e Estados, para a sua efetivação.

Conforme ensina **Bonavides** à luz de Karel Vasak estes são alguns dos **direitos de terceira geração**:

- a) **Direito ao desenvolvimento**;
- b) **Direito à paz** (Bonavides classifica como de 5^a geração);
- c) **Direito ao meio ambiente**;
- d) **Direito de propriedade**;
- e) **Direito de comunicação**.

3.4) Direitos fundamentais da 4.^a geração

A quarta geração de direitos fundamentais trabalha com um conceito ainda em desenvolvimento e não há um consenso claro sobre o seu conteúdo. Algumas correntes doutrinárias defendem que essa geração de direitos se refere aos direitos decorrentes do **avanço tecnológico**, como o direito à privacidade digital, o direito ao acesso à internet, o direito à proteção de dados pessoais, o direito à inteligência artificial justa, o direito à robótica ética, entre outros.

Outras correntes, porém, **questionam a necessidade de uma quarta geração de direitos fundamentais**, argumentando que os direitos já reconhecidos nas três primeiras gerações são suficientes para garantir a proteção dos indivíduos em um mundo em constante transformação.

Em **resumo**, a quarta geração de direitos fundamentais é um conceito em desenvolvimento, que se refere aos direitos decorrentes do avanço tecnológico, mas ainda não há um consenso claro sobre o seu conteúdo.

3.5) Direitos fundamentais da 5.^a geração

Por fim, da mesma forma que a quarta geração, a quinta também é um **conceito ainda em discussão**, proposto por algumas correntes doutrinárias, e tem como objetivo garantir os direitos que emergem da necessidade de **proteção do patrimônio genético humano**, do **direito à identidade cultural**, do **direito à paz** e do **direito à democratização das comunicações**.

Bonavides entende que o direito à paz deva ser tratado em dimensão autônoma, chegando a afirmar que a paz é axioma da democracia participativa, ou, ainda, supremo direito da humanidade. **Karel Vasak**, por sua vez, entende como direito de terceira dimensão.

Portanto, ainda que não exista um consenso doutrinário, podemos afirmar que essa geração tem como **objetivo** reconhecer os direitos emergentes das mudanças sociais, culturais e tecnológicas da atualidade.

Conceitos esquematizados	
1 ^a geração	Liberdades individuais.
2 ^a geração	Direitos sociais.
3 ^a geração	Solidariedade e fraternidade.
4 ^a geração	Avanço tecnológico.
5 ^a geração	Engenharia genética Direito à paz (Bonavides)

4) Direitos e garantias fundamentais: diferenças

Os **direitos fundamentais** são **normas** que reconhecem a todos os indivíduos a titularidade de determinados bens jurídicos, tais como a vida, a liberdade, a igualdade, a propriedade, entre outros, e estabelecem limites ao poder do Estado em interferir nesses direitos.

Já **as garantias fundamentais** são mecanismos jurídicos que visam assegurar a efetividade e a proteção dos direitos fundamentais, por meio da limitação do poder do Estado, do controle social e da promoção de ações afirmativas, ou seja, são **instrumentos** que viabilizam a concretização dos direitos fundamentais, tornando-os efetivos na prática.

Assim, a principal **diferença** entre direitos e garantias fundamentais é que os direitos são direcionados ao indivíduo, reconhecendo-lhe a titularidade de determinados bens jurídicos, enquanto as garantias são mecanismos que visam proteger e assegurar a efetividade desses direitos, por meio da limitação do poder estatal e da promoção de ações afirmativas.

🔍 Ex.: Direito ao júízo natural (**direito**) — o **art. 5.º, XXXVII**, veda a instituição de júízo ou tribunal de exceção (**garantia**).

5) Direitos e garantias fundamentais: características

As características dos direitos e garantias fundamentais são importantes para compreender a sua natureza e a sua função no ordenamento jurídico.

Dentre as **principais características**, destacam-se:

→ **Historicidade:** são construções históricas, ou seja, a sua evolução e reconhecimento estão diretamente relacionados ao contexto social, político e cultural em que surgem.

→ **Universalidade:** reconhecidos a todos os indivíduos, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, crença religiosa, entre outras características pessoais.

→ **Inalienabilidade:** não podem ser transferidos, cedidos ou renunciados, pois decorrem da dignidade da pessoa humana e da sua condição de ser humano. (**Visão de José Afonso da Silva**)

→ **Irrenunciabilidade:** não podem ser renunciados, nem mesmo por meio de acordos ou contratos, pois são reconhecidos como direitos indisponíveis.

→ **Interdependência:** são interdependentes, ou seja, a violação de um direito pode afetar diretamente a garantia de outros direitos fundamentais.

→ **Efetividade:** devem ser efetivos, ou seja, devem ser assegurados e respeitados pelo Estado e pelos particulares, de modo que sejam garantidos na prática, e não apenas na teoria.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Limitabilidade:** não são absolutos, podendo ser limitados quando entram em conflito com outros direitos ou com o interesse público, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição.

→ **Imprescritibilidade:** "... prescrição é um instituto jurídico que somente atinge, coarctando, a exigibilidade dos direitos de caráter patrimonial, não a exigibilidade dos direitos personalíssimos, ainda que não individualistas, como é o caso. Se são sempre exercíveis e exercidos, não há intercorrência temporal de não exercício que fundamente a perda da exigibilidade pela prescrição".
(Visão de José Afonso da Silva)

6) Direitos individuais e coletivos (art. 5º)

Iremos discorrer sobre os direitos com maior incidência nas provas, mas não te exige da leitura integral do artigo, combinado?!

6.1) Direito à vida (art. 5º, caput)

O direito à vida é um direito fundamental previsto no **caput do art. 5º da CF**, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida.

Esse direito é considerado **o mais fundamental de todos os direitos**, pois dele dependem a garantia e a proteção de todos os demais.

Na visão de **Pedro Lenza**, "o direito à vida, previsto de forma genérica no art. 5.º, caput, **abrange tanto o direito de não ser morto**, de não ser privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também o **direito de ter uma vida digna**".¹

Além disso, essa previsão abrange **outros aspectos**:

→ **Direito à busca pela felicidade:** o direito à vida não é apenas o direito de sobreviver / estar vivo. Tal direito está relacionado com a ideia de ter uma vida boa, digna - o direito à busca pela felicidade.

→ **Alcance do direito à vida:** o direito à vida não alcança apenas a vida extrauterina, isso porque abrange também a vida intrauterina (desde o momento da concepção).

→ **Pesquisa com células tronco embrionárias:** é possível a pesquisa com células tronco embrionárias dos embriões de fertilização in vitro que não foram utilizados no procedimento (não foram implantados no útero da mãe).

→ **Relatividade do direito à vida:** em caso de guerra declarada, a Constituição Federal admite a pena de morte.

¹ LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1630.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

 **Importante!**

Mínimo existencial: é aquilo que uma pessoa precisa para ter uma vida digna. Trata-se da proteção social mínima que uma pessoa precisa para sobreviver.

Unões homoafetivas: são consideradas entidades familiares, pois todas as pessoas têm direito a buscar a sua felicidade.

6.2) Princípio da igualdade (art. 5º, caput, I)

O princípio da igualdade, também previsto no **caput do art. 5º da CF**, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esse princípio proíbe discriminações arbitrárias e garante a todos os indivíduos o mesmo tratamento perante as leis, sem qualquer privilégio ou distinção de raça, cor, sexo, religião ou origem.

A igualdade abordada pela Constituição é a **formal** e a **material**. Ou seja, aqui prevalece a célebre lição de Aristóteles, devendo-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

Igualdade formal	Igualdade material
Busca garantir a igualdade jurídica entre todas as pessoas perante a lei, independentemente de sua condição social, econômica, racial, religiosa, de gênero, entre outras. Isso significa que todos são iguais perante a lei e devem ser tratados de forma igualitária, sem distinção.	Igualdade real entre as pessoas, considerando as suas diferenças e desigualdades . Esse princípio parte do pressuposto de que a simples igualdade formal não é suficiente para garantir uma sociedade justa e equitativa, pois algumas pessoas partem de uma posição de desvantagem em relação a outras.

6.3) Princípio da legalidade (art. 5º, II)

O princípio da legalidade, previsto **no inciso II do art. 5º da CF**, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Esse princípio é fundamental para a organização do Estado Democrático de Direito, pois garante que **todas as ações do Estado e dos particulares devem estar de acordo com a lei** e que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo que não esteja previsto em lei.

Assim, a legalidade é uma garantia contra o arbítrio e o autoritarismo, além de garantir a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais.

Além disso, é importante salientar que esse princípio é direcionado à Administração Pública e aos particulares, sendo possível diferenciar a aplicação em duas esferas:


[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

a) Administração pública: apenas pode fazer o que a lei permite, a margem de atuação a administração é mais restrita (**legalidade estrita**);

b) Particular: podem fazer tudo o que a lei não proíbe.

6.4) Proibição da tortura (art. 5º, III)

O **art. 5º, III, da CF**, estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. A proibição da tortura é um direito fundamental de proteção da integridade física e psíquica das pessoas, sendo um valor que deve ser respeitado em qualquer circunstância.

 **Uso de algemas:** hoje, há legislação que regulamenta o tema. Porém, antes dessa normatização, a jurisprudência do STF era transparente no sentido de que, "o **uso legítimo de algemas não é arbitrário**, sendo de **natureza excepcional**, a ser adotado nos casos e com as finalidades de **impedir, prevenir ou dificultar a fuga** ou **reação indevida do preso**, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer, e para **evitar agressão** do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo. O emprego dessa medida tem como balizamento jurídico necessário os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade" (HC 89.429, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 22.08.2006, DJ de 02.02.2007).

6.5) Inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)

O **art. 5º, XI, da CF**, estabelece a inviolabilidade domiciliar, garantindo que a **casa é asilo inviolável do indivíduo**, ninguém podendo nele penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



Momento da Jurisprudência

Com essa definição, podemos extrair alguns **pontos jurisprudenciais** dignos de destaque: "Para os fins da proteção jurídica a que se refere o **art. 5º, XI, da Constituição da República**, o conceito normativo de 'casa' revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel (...)" (**RHC 90.376**, Rel. Min. Celso de Mello, j. 03.04.2007).

Em síntese, podemos afirmar que o **conceito de casa** abrange:

→ A **casa**, incluindo toda a sua estrutura, como o quintal, a garagem, o porão, a quadra etc.

→ Os **compartimentos de natureza profissional**, desde que fechado o acesso ao público em geral, como escritórios, gabinetes, consultórios etc.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ Os **apostos de habitação coletiva**, ainda que de ocupação temporária, como quartos de hotel, motel, pensão, pousada etc.

Síntese do dispositivo constitucional (art. 5.º, XI)

Durante o DIA	Durante a NOITE
Em caso de flagrante delito;	Em caso de flagrante delito;
Em caso de desastre;	Em caso de desastre;
Para prestar socorro;	Para prestar socorro.
Para cumprir determinação judicial	
(🔍 Ex.: busca e apreensão; cumprimento de prisão preventiva).	

6.6) Sigilo de correspondência e comunicações (art. 5º, XII)

O **art. 5º, XII, da Constituição Federal de 1988**, estabelece o sigilo de correspondência e comunicações, garantindo que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, **salvo** por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal**. **Lembre-se:** não é possível, em regra, quebrar o sigilo de correspondência em um processo cível (🔍 Ex.: pensão alimentícia).

Como aborda Pedro Lenza, além da proteção ao sigilo da correspondência, há proteção ao sigilo de **três formas de comunicações**, com ressalva expressa apenas em relação a uma delas:

→ **Telegráfica** — sem ressalva expressa;

→ **De dados** — sem ressalva expressa;

→ **Telefônica** — com ressalva expressa, exigindo ordem judicial e nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (cf. **Lei n. 9.296/96**).

6.7) Direito de reunião (art. 5º, XVI)

O direito de reunião é a **liberdade de se reunir pacificamente** em locais abertos ao público ou em local privado de acesso público, sem a necessidade de autorização prévia do Estado. O exercício deste direito não pode ser restringido, desde que haja aviso prévio à autoridade competente. Ou seja, o direito de reunião deve ser exercido:

→ De forma pacífica;

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- Sem armas;
- Em locais abertos ao público;
- Independentemente de autorização;
- Sendo exigido apenas prévio aviso (comunicado).



Informativo 1003: A exigência constitucional de **aviso prévio** relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a **veiculação de informação** que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustrate outra reunião no mesmo local. STF. Plenário. **RE 806339/SE**, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 14/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 855).

6.8) Direito de petição e obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV)

O **direito de petição** é a prerrogativa de qualquer pessoa se dirigir aos poderes públicos para solicitar providências ou informações sobre questões de interesse público. Já a **obtenção de certidões**, também prevista no mesmo artigo, é a possibilidade de qualquer pessoa obter certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Uma observação importante, segundo **José Afonso da Silva**, é que “o direito pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, seja para denunciar uma lesão concreta, e pedir a reorientação da situação, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido mais favorável à liberdade... Há, nele, uma **dimensão coletiva** consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade”.

6.9) Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV)

O princípio da inafastabilidade da jurisdição estabelece que toda pessoa tem o direito de buscar a proteção do Poder Judiciário para a defesa de seus direitos, independentemente de qualquer condição ou requisito prévio. Isso significa que não pode haver restrições à apresentação de demandas judiciais, desde que preenchidos os requisitos processuais.

Sistema inglês	Sistema francês
Nesse sistema, que adota a jurisdição única, a inafastabilidade da jurisdição é entendida como um princípio implícito e decorrente da separação dos poderes e da independência do Judiciário. Em outras palavras, a jurisdição única implica que todas as questões legais, civis e criminais são	Já no sistema francês, que adota o contencioso administrativo , a inafastabilidade da jurisdição é garantida por meio de uma justiça administrativa especializada , que possui competência para apreciar casos que envolvem a administração pública, como questões relacionadas a contratos administrativos, licitações, servidores públicos,

tratadas pelos tribunais, sem a necessidade de tribunais especializados.

entre outros. Dessa forma, a inafastabilidade da jurisdição é garantida de forma mais específica e direcionada aos casos que envolvem a administração pública.

6.10) Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII)

O Tribunal do Júri é um órgão do Poder Judiciário responsável por julgar **crimes dolosos contra a vida**, ou seja, aqueles em que há intenção de matar ou assumir o risco de matar. O **artigo 5º, XXXVIII da CF** prevê que é garantido a todos o direito de serem julgados pelo tribunal do júri os crimes dolosos contra a vida.

O tribunal do júri é composto por um juiz de direito, que atua como presidente, e um conselho de cidadãos, que são sorteados dentre os eleitores da comarca, e têm a função de decidir sobre a culpa ou inocência do acusado. A **decisão do conselho é soberana**, ou seja, não pode ser revista pelo juiz. Se o conselho decidir pela culpa do acusado, o juiz fixará a pena.

O julgamento pelo tribunal do júri é considerado um julgamento mais democrático, já que é composto por pessoas comuns, que não necessariamente têm formação em direito, mas que representam a sociedade em geral.

6.11) Provas ilícitas (art. 5º, LVI)

O **artigo 5º, inciso LVI da CF** prevê que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Esse princípio, conhecido como o da vedação de provas ilícitas, tem como finalidade garantir a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo, tais como a intimidade, a privacidade e a inviolabilidade do domicílio, além de **assegurar a observância do devido processo legal**.

A norma proíbe a utilização de quaisquer meios ilícitos de obtenção de provas, como a **tortura**, a **coação**, a **violência**, a **ameaça**, o uso de escuta telefônica ou de gravações sem autorização judicial, entre outros. A finalidade da proibição é assegurar que a busca pela verdade no processo penal seja realizada com respeito aos direitos fundamentais do indivíduo e às normas jurídicas.

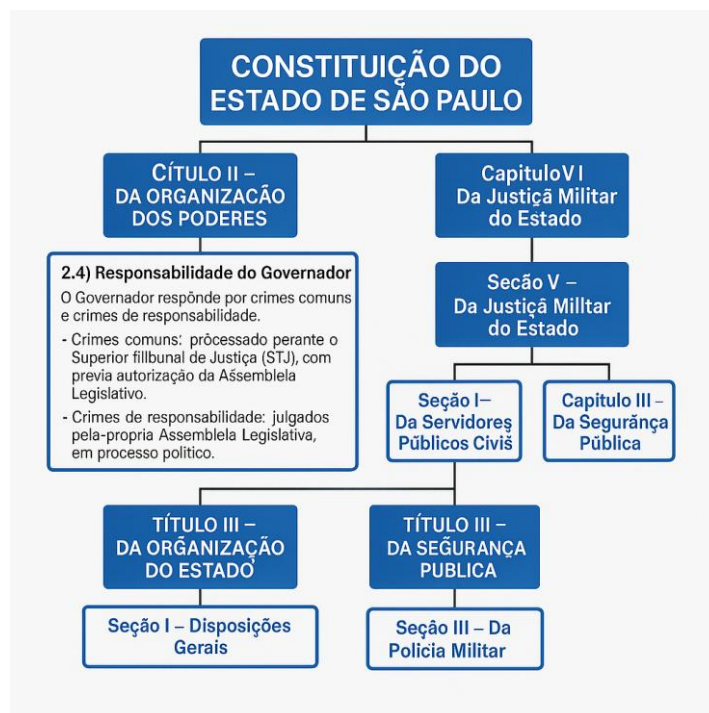
Caso sejam produzidas provas por meios ilícitos, estas serão consideradas **nulas**, devendo ser desentranhadas do processo e não podendo ser utilizadas para embasar qualquer decisão judicial. Ademais, o próprio meio ilícito pode gerar a responsabilização criminal de quem o praticou, caso haja tipificação legal da conduta.

Além disso, faz-se necessário redigir sobre a **teoria dos frutos da árvore envenenada** que expressa, em síntese, que as provas ilícitas geram outras provas ilícitas – provas que forem obtidas a partir de provas ilícitas também serão ilícitas e, portanto, terão que ser retiradas do processo.

Por fim, a vedação de provas ilícitas é um importante mecanismo de garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, assegurando que a **busca pela verdade no processo penal seja realizada de forma ética e legal**, preservando a integridade física e moral do acusado.

Constituição Estadual

COSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

1) Introdução

O Título II da Constituição do Estado de São Paulo trata da Organização dos Poderes, estabelecendo a forma como o Estado se estrutura politicamente. Assim como na Constituição Federal, adota-se o princípio da **separação de poderes** em três funções essenciais: **Executivo, Legislativo e Judiciário**. Cada um desses poderes é autônomo, mas deve atuar de maneira harmônica, em consonância com o sistema republicano e democrático.

Esse equilíbrio entre independência e harmonia é fundamental para assegurar os **freios e contrapesos (checks and balances)**, evitando o abuso de poder e garantindo o funcionamento do Estado de Direito. A Constituição paulista, além de replicar princípios gerais da Constituição Federal, apresenta dispositivos específicos de organização, especialmente relevantes para o exercício das funções típicas de cada poder em âmbito estadual.

No contexto dos concursos públicos, e, em especial, para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, esse título ganha importância porque fixa as regras da atuação do **Governador do Estado** (chefe do Executivo), disciplina o **Poder Judiciário Estadual** e dedica seção própria à **Justiça Militar**, tema diretamente relacionado à carreira policial-militar.

A doutrina constitucional ressalta que a separação dos poderes, embora prevista formalmente, não é absoluta. O que se busca é uma **colaboração funcional**, em que cada poder, além de desempenhar sua função típica, também exerce funções atípicas, de controle e cooperação.

2) Do Poder Executivo

O Poder Executivo estadual é exercido pelo **Governador do Estado**, auxiliado pelos Secretários de Estado. Assim como ocorre no plano federal com o Presidente da República, o Governador é o **chefe** da Administração estadual, responsável pela direção superior da máquina pública, pela execução das leis e pela formulação e implementação de políticas públicas.

A Constituição paulista define regras sobre a **eleição, posse, mandato, atribuições e responsabilidade** do Governador e do Vice-Governador, bem como sobre a organização da Administração Pública estadual, que funciona sob sua liderança.

2.1) Eleição e Mandato

O Governador e o Vice-Governador são eleitos pelo **voto direto, secreto e simultâneo** para mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos, conforme previsão da Constituição Federal (aplicada aos estados).

A posse ocorre perante a Assembleia Legislativa, ocasião em que prestam o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, além de promover o bem do povo paulista.



Tome nota!

A exigência de prestar compromisso público é um marco de legitimação democrática, reforçando a responsabilidade política do chefe do Executivo.

2.2) Atribuições do Governador

O Governador exerce função de **chefe de governo e de Estado** em nível estadual. Entre suas principais atribuições destacam-se:

- Representar o Estado de São Paulo nas relações jurídicas, políticas e administrativas.
- Sancionar, promulgar e vetar leis.
- Dirigir a Administração Pública estadual.
- Nomear e exonerar Secretários de Estado.
- Exercer iniciativa legislativa em matérias de sua competência.
- Prestar contas anualmente à Assembleia Legislativa.
- Adotar medidas em situações de calamidade e de defesa da ordem pública.

2.3) Secretários de Estado

São auxiliares diretos do Governador, responsáveis pela condução das áreas específicas da Administração (como saúde, educação, segurança, fazenda etc.).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)


- Devem ser escolhidos entre cidadãos brasileiros maiores de 21 anos.
- Prestam compromisso de cumprir as Constituições e as leis.
- Respondem solidariamente com o Governador quando assinarem atos que possam constituir crime de responsabilidade.

A função dos Secretários é equivalente à dos Ministros de Estado em nível federal, representando uma ligação entre o Governador e a execução prática das políticas públicas.

2.4) Responsabilidade do Governador

A responsabilidade do Governador do Estado se divide em duas categorias: **crimes comuns** e **crimes de responsabilidade**. No caso dos crimes comuns, o Governador será processado perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), sendo indispensável a prévia autorização da Assembleia Legislativa para que a ação possa prosseguir. Já nos crimes de responsabilidade, o julgamento compete diretamente à própria Assembleia Legislativa, que conduz um processo de natureza política.


Essa diferenciação evidencia que o Governador responde não apenas por condutas típicas previstas no Código Penal, mas também por atos que atentem contra a Constituição Estadual ou contra o regular exercício do cargo.

 **STF – ADI 4.791/SP:** confirmou que as Constituições Estaduais podem disciplinar o processo de responsabilização do Governador, desde que respeitados os princípios da CF/88.

2.5) Relação com a Assembleia Legislativa

O Governador deve comparecer anualmente à Assembleia Legislativa para apresentar mensagem e plano de governo, expondo a situação do Estado e indicando prioridades para o exercício.

Essa previsão reforça o **controle político** do Legislativo sobre o Executivo, garantindo transparência e diálogo entre os Poderes.

 **STF – Súmula 722:** “São da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente.”

3) Do Poder Judiciário

3.1) Da Justiça Militar do Estado

A Justiça Militar estadual integra o Poder Judiciário do Estado de São Paulo e possui competência específica para processar e julgar os **crimes militares definidos em lei**, bem como as infrações disciplinares cometidas por policiais militares. Sua criação atende ao princípio da especialização, reconhecendo a singularidade das carreiras militares, pautadas pela hierarquia e disciplina.



3.2) Organização da Justiça Militar

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece que a Justiça Militar estadual é composta por **dois níveis de jurisdição**. Em primeiro lugar, há o **Tribunal de Justiça Militar** do Estado de São Paulo (TJM-SP), que funciona como órgão de cúpula, responsável pelo julgamento em segunda instância e pela uniformização da interpretação da legislação militar no âmbito estadual.

Em segundo lugar, atuam os **Juizes de Direito do Juízo Militar**, responsáveis pela primeira instância, onde são processados e julgados inicialmente os crimes militares e as infrações disciplinares.

Essa estrutura garante a especialização do Judiciário para lidar com as peculiaridades da carreira militar, pautada pela hierarquia e disciplina.

3.3) Competência da Justiça Militar

A Justiça Militar estadual tem competência para:

- Processar e julgar **crimes militares**, definidos pelo Código Penal Militar e legislação correlata.
- Julgar **infrações disciplinares** de policiais militares, ressalvado o habeas corpus.
- Examinar recursos e processos administrativos disciplinares da Polícia Militar.

A Justiça Militar não é responsável apenas por questões penais, mas também por aspectos disciplinares, reforçando o vínculo com a preservação da ordem interna da corporação.

Instância	Composição	Competência
TJM-SP	7 juizes, sendo 4 militares do último posto e 3 juizes civis do quinto constitucional	Julgamento em segunda instância de crimes militares e infrações disciplinares
Juízo Militar (1ª instância)	Juizes de Direito	Julgamento inicial de crimes militares e disciplinares

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

3.4) Relação com o Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) exerce competência recursal sobre as decisões da Justiça Militar em habeas corpus e mandados de segurança. Ou seja, a Justiça Militar não é totalmente independente: existe controle pelo Judiciário comum em matérias constitucionais e de garantias fundamentais.

A doutrina militarista sustenta que a Justiça Militar é necessária porque o militar possui um **regime jurídico diferenciado**, em que a hierarquia e a disciplina são valores constitucionais (CF/88, art. 42 e art. 142). Assim, a existência de um ramo judicial especializado garante decisões mais alinhadas às peculiaridades da carreira.



Momento da Jurisprudência

STF – ADI 5.031/DF: reconheceu a constitucionalidade da Justiça Militar estadual, ressaltando que sua competência deve estar limitada a crimes militares e infrações disciplinares.

STJ – HC 125.174/SP: reafirmou que cabe à Justiça Militar julgar atos disciplinares praticados por policiais militares, desde que previstos em lei.

Súmula 681 do STF: “É inconstitucional lei que restrinja a competência da Justiça Militar estadual, prevista na Constituição Federal.”.

Lei de Acesso à Informação

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

1) Introdução

Seguiremos os estudos, agora, sobre as partes mais importantes da Lei de Acesso à Informação—**Lei nº 12.527/2011:**

Lei de Acesso à Informação: conceito; competência; procedimento; informações sigilosas.

2) Conceito

A lei de acesso à informação - **lei nº 12.527**, sancionada em 18 de novembro de 2011, estabelece o **direito constitucional** dos cidadãos brasileiros ao acesso às informações públicas. Ela tem **abrangência nos três poderes da União**, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, desempenhando um papel crucial na consolidação da democracia no país e no reforço da transparência governamental.

Essa legislação consagra como princípio fundamental que a **divulgação de informações públicas** é a norma geral, enquanto o **sigilo** é a **exceção**. Para assegurar o pleno exercício desse direito, a Lei estabelece os mecanismos, prazos e procedimentos para que os cidadãos obtenham informações

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

junto à administração pública. Além disso, determina que órgãos e entidades governamentais devem proativamente disponibilizar um conjunto mínimo de informações pela internet.

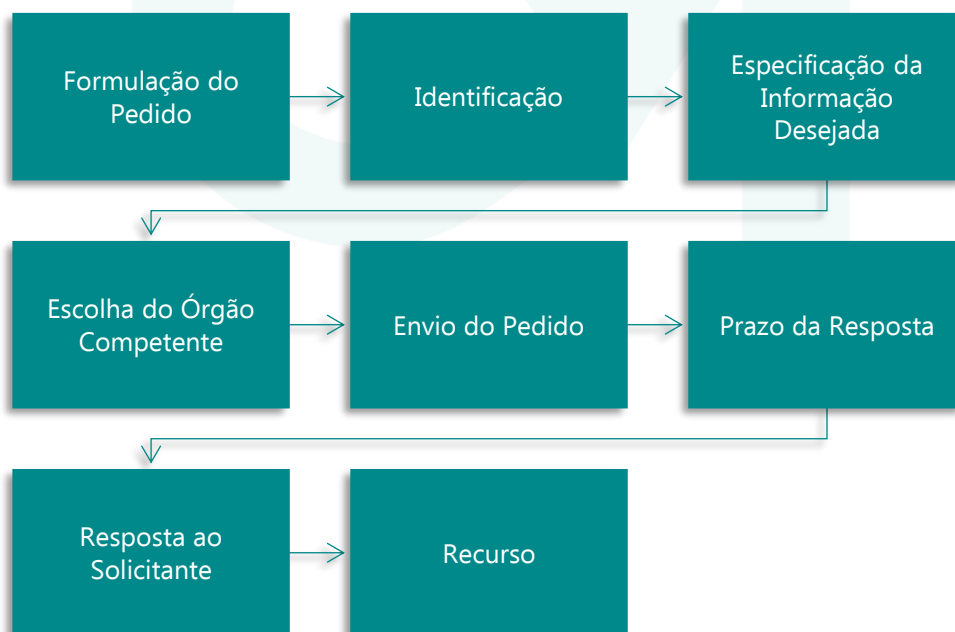
3) Competência

No **âmbito federal**, a Controladoria-Geral da União (CGU) assume o papel central no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. A CGU tem a **responsabilidade** de desempenhar diversas funções, que incluem o controle interno, a correição, a ouvidoria, bem como a promoção da transparência e a prevenção da corrupção.

Nesse contexto, a CGU desempenha, entre outras atribuições, a **supervisão técnica** sobre os órgãos que fazem parte do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV). Além disso, ela atua como instância recursal para solicitações de acesso à informação e pedidos de disponibilização de bases de dados feitos por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão.

4) Procedimento

A Lei de Acesso à Informação estabelece um **procedimento claro** para que os cidadãos possam fazer pedidos de informação junto aos órgãos e entidades públicas. O acesso a informações públicas é **gratuito**, a menos que haja a necessidade de reprodução de documentos, caso em que pode ser cobrada uma taxa. O processo é o seguinte:



Vamos estudar, agora, cada etapa!

→ **Formulação do Pedido:** O cidadão interessado em obter informações públicas deve formular seu pedido de forma clara e objetiva. Ele pode ser feito por escrito, de preferência por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) quando disponível, ou por outros

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

meios, como carta, e-mail ou presencialmente, dependendo das opções oferecidas pelo órgão ou entidade.

→ **Identificação:** É importante que o pedido contenha informações mínimas para identificação do solicitante, como nome, CPF ou CNPJ (quando aplicável), endereço de contato e, se possível, dados adicionais que facilitem a resposta.

→ **Especificação da Informação Desejada:** O pedido deve conter a descrição clara da informação desejada, de modo que o órgão público possa identificar com precisão o que está sendo solicitado.

→ **Escolha do Órgão Competente:** O solicitante deve direcionar o pedido ao órgão ou entidade pública que detém as informações desejadas. Caso o pedido seja encaminhado a um órgão que não seja competente para fornecer a informação, esse órgão deverá encaminhá-lo ao órgão correto e informar ao solicitante sobre a transferência.

→ **Envio do Pedido:** O pedido de informação deve ser enviado ao órgão ou entidade pública de acordo com os procedimentos e canais estabelecidos por eles. É importante respeitar as regras e prazos estipulados pelo órgão para o processamento do pedido.

→ **Prazo de Resposta:** A Lei de Acesso à Informação estabelece um prazo máximo de 20 dias para que o órgão público forneça a resposta ao solicitante. Em casos excepcionais, esse prazo pode ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa.

→ **Resposta ao Solicitante:** O órgão ou entidade pública deve fornecer uma resposta ao solicitante dentro do prazo estabelecido. Essa resposta pode ser a disponibilização da informação solicitada, a negativa do acesso (caso a informação esteja protegida por sigilo legal) ou a comunicação de que a informação não existe no órgão.

→ **Recurso:** Caso o solicitante não fique satisfeito com a resposta ou a ausência de resposta, ele tem o direito de interpor um recurso junto ao órgão que originalmente recebeu o pedido. O prazo para interpor o recurso é de 10 dias a partir da resposta ou do término do prazo para resposta.

Além do procedimento de pedido de informação, a lei também determina que os órgãos e entidades públicas **devem divulgar proativamente informações** de interesse público por meio da internet, promovendo a transparência ativa.



Tome nota!

A Lei de Acesso à Informação estabelece que os agentes públicos que descumprirem suas disposições podem ser **responsabilizados** administrativa, civil e penalmente.

Lembrando que a Lei de Acesso à Informação visa facilitar o acesso dos cidadãos às informações públicas e promover a transparência governamental, tornando mais fácil o exercício do direito à informação. Portanto, os órgãos públicos têm a obrigação de fornecer informações de forma transparente e acessível.

5) Informações Sigilosas

A lei prevê a possibilidade de algumas informações serem classificadas como sigilosas, de acordo com critérios estabelecidos na própria legislação. Informações sigilosas são aquelas que, se divulgadas, poderiam **causar prejuízo à segurança nacional**, à **defesa** ou às **relações exteriores** do país, entre outros aspectos.

A lei prevê três níveis de sigilo para informações governamentais: **secreto**, **reservado**, **confidencial**.

Níveis de Sigilo	
Secreto	Informações cuja divulgação pode causar danos graves à segurança do Estado ou às relações exteriores. O prazo máximo de sigilo é de 25 anos , podendo ser renovado.
Reservado	Informações cuja divulgação pode causar prejuízo à segurança do Estado ou a interesses nacionais. O prazo máximo de sigilo é de 15 anos , também podendo ser renovado.
Confidencial	Informações cuja divulgação pode prejudicar a administração pública ou interesses públicos. O prazo máximo de sigilo é de 5 anos , podendo ser renovado.

As **informações pessoais** são informações que, por sua natureza, devem ser protegidas, como dados pessoais de cidadãos. A lei estabelece regras específicas para o tratamento e o acesso a informações pessoais, visando garantir a privacidade e a proteção desses dados.

Além das informações classificadas, a lei também reconhece que determinadas informações podem ser submetidas a sigilo por **órgãos** ou **entidades** que ainda não estabeleceram classificação de sigilo específica. Nesse caso, o órgão deve justificar a necessidade do sigilo e estabelecer um prazo para a divulgação.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

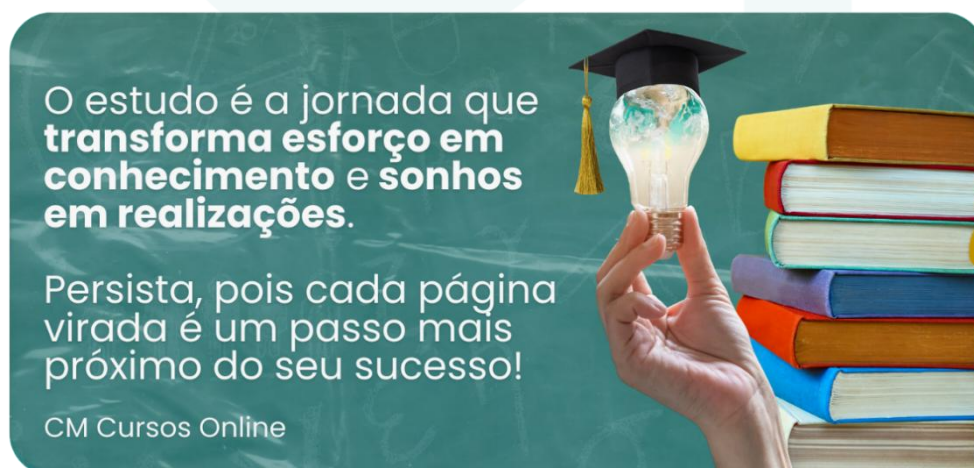
Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado na Polícia Militar de São Paulo: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente? É o que a gente fala aqui, estudar não precisa ser chato, desgastante e monótono.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



Bora para cima!